

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

" GARANTE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO E A ACESSIBILIDADE DE
PESSOAS COM OBESIDADE MÓRBIDA AOS
SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA CIDADE DE TERESINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida aos serviços dos órgãos públicos municipais de Teresina.

Parágrafo único - Considera-se pessoa com obesidade mórbida Grau III aquela que tem o Índice de Massa Corporal - IMC acima de 40 Kg/m2.

- **Art. 2º** Deverão ser fornecidas senhas prioritárias e atendimentos especiais, que evitem ao máximo o deslocamento e a permanência em pé nos estabelecimentos mencionados no *caput* do art.1º das pessoas obesas tratadas nesta Lei.
- Art. 3º Deverá ser destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber;
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deolindo Moura Vereador PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei vem trazer maior segurança principalmete para as crianças e adolecentes do município de Teresina.

A obesidade é uma doença crônica de difícil tratamento e um importante problema de saúde pública, que afeta atualmente mais de 300 milhões de pessoas no mundo e esta diretamente relacionada com aumento da mortalidade e a ocorrência de diversas comorbidades como: hipertensão arterial, diabetes, dislipidemia, apnéia do sono, doenças cardiovasculares, artropatias, colecistopatias e câncer.

Esta grave epidemia moderna, além de provocar o desenvolvimento de muitas outras doenças graves como exposto acima, reduz a expectativa e a qualidade de vida. Pessoas obesas apresentam limitações de movimento devido ao sobrepeso e à sobrecarga da estrutura óssea, particularmente nas articulações e nos pés.

Essa pressão provoca processos inflamatórios que podem causar dores fortes, dificultando a permanência do obeso em pé. Não é uma postura complacente, uma vez que os obesos não podem ser culpados por uma doença que inclui também fatores genéticos.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 21 de Janeiro de 2019.

Deolindo Moura Vereador PT